



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no Fórum Trabalhista de Toledo/PR.

1) DA ENTREGA DOS ENVELOPES (Habilitação e Proposta)

- De segunda a sexta-feira, entre 12h e 18h
- Data-limite de entrega: até às 14h30 do dia 03/06/2014
- LOCAL DA ENTREGA: Setor de Protocolo Geral do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região situado na Av. Vicente Machado, nº 147, térreo, Centro, Curitiba - PR

2) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (1)

- Às 15:00 do dia 03/06/2014

3) SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA (2):

- Às 15:00 do dia 03/06/2014

4) LOCAL DAS SESSÕES:

- Secretaria de Licitações e Contratos do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, situada na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ÍNDICE	
1. EDITAL:	
TÍTULO	ASSUNTO
1	DO OBJETO
2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3	DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
4	DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA
5	DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA
6	DO ENVELOPE HABILITAÇÃO
7	DO ENVELOPE PROPOSTA
8	DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)
9	DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
10	DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
11	DOS RECURSOS
12	DA CONTRATAÇÃO
13	DAS PENALIDADES
14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS AO EDITAL:	
ANEXO I	PROJETO BÁSICO
ANEXO II	MEMORIAL DESCRITIVO
ANEXO II-A	CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO
ANEXO III	PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS
ANEXO III-A	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI
ANEXO III-B	TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - EQUIPAMENTOS
ANEXO III-C	TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS
ANEXO IV	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO V	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 ANOS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
ANEXO VIII	CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL
ANEXO IX	PROJETOS E PLANILHAS
ANEXO X	MINUTA DO CONTRATO



EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de execução indireta, regime de empreitada por preço global, do tipo MENOR PREÇO, regida pela Lei nº 8.666/1993, pelo Decreto 7.983/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006 e legislação correlata.

1 - DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no Fórum Trabalhista de Toledo/PR, Rua Santos Dumont, 3.080, Centro, Toledo/PR, em aproximadamente 249,99 m², em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos e demais componentes do Projeto Básico.**

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.
- 2.1.1 A licitante poderá habilitar-se previamente por cadastramento no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, realizado até o terceiro dia anterior à data marcada para a abertura dos envelopes Documentação e Propostas; ou
- 2.1.2 Por cadastramento e habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a Instrução Normativa nº 02/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 2.2 Não será admitida a participação de empresas:
- I) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
 - II) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - III) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - IV) estrangeiras que não funcionem no país;
 - V) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art.87, inc.IV da Lei nº 8.666/1993);
 - VI) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal(art.87, inc.III da Lei nº 8.666/1993);
 - VII) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art.7º da Lei nº 10.520/2002).
- 2.3 É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRT da 9ª Região (Resolução n.º 9 do Conselho Nacional de Justiça).

3 - DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 3.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital do presente certame, devendo protocolar o pedido até 5 dias úteis antes da data marcada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.
- 3.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não apontar falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.



4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 4.1 Os envelopes 1 - HABILITAÇÃO e 2 - PROPOSTA deverão ser endereçados à Comissão de Licitações, e entregues, preferencialmente, no SETOR DE PROTOCOLO GERAL DO TRT DA 9ª REGIÃO, Av. Vicente Machado, n.º 147, térreo, Curitiba-PR, de segunda a sexta-feira das 12h às 18h, até o horário limite fixado neste edital.
- 4.2 A tempestividade do recebimento dos envelopes será comprovada pelo registro do PROTOCOLO.

5 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES-HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- 5.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço serão apresentados à Comissão Permanente de Licitação em 2 (dois) envelopes distintos e lacrados.
- 5.2 Do envelope-habilitação:
- 5.2.1 Os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados, de preferência, na ordem enunciada neste edital, em envelope cuja face externa deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: (razão social)

CNPJ nº:

- 5.3 Do envelope-proposta:
- 5.3.1 O envelope contendo os documentos referentes à proposta deverá conter na face externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO TRT – 9ª REGIÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2014

Local da sessão:

Sala de Licitações, sito na Av. Vicente Machado nº 147, 10º andar, Curitiba-PR

EMPRESA: (razão social)

CNPJ nº:

6 - DO ENVELOPE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para habilitar-se a participar da presente licitação os interessados deverão protocolizar o envelope n.º 1 contendo os seguintes documentos, devidamente atualizados, em originais ou cópias autenticadas ou publicação em Órgão de imprensa oficial:

6.1.1 Habilitação Jurídica:

- I) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- a) A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou Estatuto acompanhado de todas as



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;

- III) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da LICITANTE, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- IV) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- V) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.

6.1.2.1 As microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas contempladas no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 6.1.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.

6.1.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO firmada pelo licitante, conforme **ANEXO V**, de que não possui em seu quadro funcional, menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze.

6.1.4 Qualificação Técnica:

- I) Prova de inscrição junto ao CREA/CAU da Pessoa Jurídica e dos profissionais que compõem o quadro de responsáveis técnicos da empresa.
- II) Deverá constar no registro da empresa no CREA/CAU, no mínimo, um responsável técnico engenheiro civil ou arquiteto;
- III) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado/certidão/declaração fornecido por Pessoas Jurídicas de Direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, que comprove ter a empresa, para cada uma das especialidades abaixo, realizado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, sem qualquer informação que a desabone, e com os seguintes parâmetros:

- a) OBRAS CIVIS: de área igual ou superior a 80,00 m².
 - b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO: em imóvel de área igual ou superior a 80,00 m² ou com 50 pontos elétricos ou superior;
 - c) INSTALAÇÕES LÓGICAS de cabeamento estruturado, com no mínimo 20 pontos.
- IV) Apresentação de no mínimo 01 (uma) certidão de acervo técnico emitido pelo CREA/CAU que comprove terem os responsáveis técnicos da empresa realizado obras com complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior, para fins comerciais ou de serviços, com os seguintes parâmetros:
- a) OBRAS CIVIS;
 - b) INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM BAIXA TENSÃO;
 - c) INSTALAÇÕES LÓGICAS DE CABEAMENTO ESTRUTURADO.
- V) O vínculo dos profissionais acima poderá ser comprovado mediante:
- a) Carteira de trabalho (CTPS), comprovando o vínculo empregatício do profissional com a licitante na data da licitação;
 - b) Contrato Social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso de ser sócio proprietário da empresa licitante; ou
 - c) Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa licitante.
- Nota: Os profissionais indicados pelos licitantes para fins de comprovação da qualificação técnica deverão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços objeto da presente licitação, admitindo-se a substituição dos mesmos somente por outros que detenham as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes justificáveis pelo proponente, sob prévia avaliação do TRT da 9ª Região.
- VI) DECLARAÇÃO, assinada por RESPONSÁVEL da empresa (conforme modelo constante no Anexo VII), comprovando que conhece as dificuldades inerentes à execução da obra objeto da contratação.
- a) Caso a licitante **opte** por conhecer o local onde será realizada a obra, a visita **poderá** ser efetuada até o último dia útil anterior à data prevista para a realização da presente Tomada de Preços.
 - b) O agendamento da vistoria deverá ser efetuado junto à Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, por meio do telefone (41) 3310 7764.

6.1.5 Qualificação econômico-financeira:

- I) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - a) Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 dias, contados da data limite para entrega dos envelopes-habilitação;
- II) Com base no inciso I, do art. 31, da Lei n.º 8.666/93, **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- III) A situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a) Tais índices deverão ser preferencialmente calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante desta licitação.

IV) A licitante que apresentar índices igual ou inferior a 1 (um) em quaisquer dos índices – Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – deverá comprovar que possui patrimônio líquido de no mínimo **R\$ 27.996,55**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

6.1.6 Da declaração de microempresa e/ou empresa de pequeno porte:

- I) Declaração emitida pelo licitante, conforme ANEXO VI, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e está apto a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.1.7 Disposições gerais acerca da habilitação:

- I) As empresas que já tenham os documentos necessários para expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC arquivados no Tribunal estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos.
- II) A relação de documentos necessários à emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral) encontra-se descrita no **ANEXO VIII** do presente Edital
- III) O licitante deverá acondicionar no envelope 1 (habilitação) toda a documentação exigida neste edital que não esteja contemplada no SICAF e no CRC;
- IV) Em caso de entrega de cópias de documentos não autenticadas em cartório, estas poderão ser autenticadas pela Comissão de Licitações mediante a apresentação dos documentos originais, por ocasião da abertura referente à fase de habilitação;
- V) A Comissão de Licitações poderá, em qualquer tempo, realizar diligências objetivando comprovar a veracidade do que seja alegado pelas licitantes ou a idoneidade da documentação apresentada;
- VI) Não serão aceitos protocolos de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos;
- VII) A apresentação da proposta acarretará a presunção de que a proponente não está incurso em nenhuma das hipóteses elencadas no subitem 2.2 como impeditivas à participação nesta licitação;
 - a) Verificada, a qualquer tempo, a inveracidade de tal presunção, estará o licitante sujeito às penalidades cabíveis, bem como à rescisão contratual;
- VIII) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- VIII) Quando não tiverem outro prazo de validade fixado no edital ou estabelecido pelo Órgão expedidor, todos os documentos deverão estar datados dos últimos 180 dias, contados da data de abertura do Envelope Nº 1 (Habilitação).
- IX) Fica a licitante obrigada a declarar, caso ocorra, a existência de fatos impeditivos supervenientes à emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- X) Após a fase de habilitação não cabe a desistência de proposta, conforme § 6º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

7 - DO ENVELOPE PROPOSTA

- 7.1 A licitante deverá ofertar **PREÇO GLOBAL** para o objeto da presente licitação, considerando todos os elementos referidos nos Anexos I e II – deste edital.
- 7.2 A elaboração da proposta deverá observar, preferencialmente, o modelo previsto no Anexo IV deste edital.
- 7.3 A proposta deverá ser apresentada em 1 via original, nos seguintes termos:
- Conter assinatura do Representante Legal da empresa proponente, estar identificada, datada, rubricada nas folhas e anexos, não conter emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
 - Conter assinatura do Responsável Técnico, com indicação do Título Profissional e número da Carteira Profissional, consoante art. 14 da Lei 5.194/66;
- 7.4 O preço deverá ser apresentado em moeda corrente, com no máximo duas casas decimais (desconsideradas as demais), devendo ser considerados na formulação da proposta todos e quaisquer ônus incidentes sobre o objeto licitado.
- 7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, contados da data da abertura dos envelopes “Habilitação” (no caso de omissão, aquele será considerado em seu mínimo - 60 dias);
- 7.6 Qualquer vantagem adicional não prevista neste edital será desconsiderada para efeito de classificação, obrigando, contudo, o licitante nos termos de sua proposta;
- 7.7 A apresentação da proposta implicará o pleno conhecimento das condições de execução do ajuste e a aceitação incondicional das normas fixadas no Edital.

8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES 1 (HABILITAÇÃO) E 2 (PROPOSTA)

- 8.1 No dia, hora e local previstos neste Edital, na presença dos representantes dos Licitantes e demais pessoas que queiram assistir à sessão pública, a Comissão de Licitações procederá à abertura dos envelopes-habilitação;
- 8.2 Serão abertos inicialmente os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelos membros que integram a Comissão de Licitações e pelos representantes dos Licitantes presentes;
- 8.3 Após resolvidas todas as questões referentes à documentação constantes nos envelopes nº 1 (habilitação), decidirá a Comissão pela habilitação ou inabilitação dos Licitantes com base nas normas editalícias e legislação pertinente;
- 8.4 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, para a qual se solicita que as empresas licitantes enviem representantes munidos de instrumento de procuração com poderes para receber intimações e desistir de recursos;
- 8.4.1 Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de habilitação, nova data de abertura dos envelopes-proposta será estabelecida, sendo sua divulgação realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU), juntamente com o resultado da habilitação;
- 8.5 Após a regular intimação dos Licitantes e ultrapassada a fase de recursos, considerar-se-á concluída a fase de habilitação;
- 8.6 Ultrapassada a fase de habilitação, serão abertos os envelopes-proposta das empresas habilitadas e, de igual forma, será feita a sua conferência e posterior rubrica por parte dos membros que compõem a Comissão de Licitações e pelos representantes das Licitantes presentes;
- 8.7 A Comissão de Licitações poderá proferir o resultado pertinente a esta fase na própria sessão de abertura, observado o disposto no subitem 8.4;
- 8.7.1. Na impossibilidade de intimação de todos os licitantes na sessão em que for proferido o resultado da fase de proposta, a divulgação do resultado será realizada mediante publicação no Diário Oficial da União (DOU).



9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Somente serão consideradas para efeito de classificação as propostas das licitantes qualificadas na fase de habilitação;
- 9.2 Nos termos do art. 45, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93, o critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO**;
- 9.3 Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa de que trata o art. 34 da Lei nº 11.488/2007, e houver nessa condição licitante com proposta até 10% superior à melhor colocada, proceder-se-á, em atenção aos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, da seguinte forma:
- I) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II) Não ocorrendo a contratação da ME, EPP ou Cooperativa, na forma do inciso anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.3, respeitada a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
 - III) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, EPP ou Cooperativa que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 9.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - IV) A ME, EPP ou Cooperativa mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de **1 (um) dia útil** após a solicitação da Comissão, sob pena de preclusão;
- 9.4 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 9.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- 9.5 A Comissão poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de ME, EPP ou Cooperativa;
- 9.6 O disposto no item 9.3 somente se aplicará quando a proposta considerada vencedora do certame não tiver sido apresentada por ME, EPP ou Cooperativa.
- 9.7 Aos demais casos de empate aplicar-se-á o disposto no art. 45, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.
- 9.8 Serão desclassificadas as propostas que:
- I) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, observado, no que couber, o disposto no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/93.
 - II) apresentem preços global e unitários superiores aos estabelecidos nos Anexos I – Termo de Referência – e III – Planilha de Levantamento de Custos Estimativos – deste edital.
 - III) não atendam às demais exigências do presente edital.

10 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- 10.1 Decididos os recursos administrativos e constatada a regularidade do procedimento, a autoridade competente homologará a licitação e adjudicará o seu objeto à licitante vencedora.

11 – DOS RECURSOS

- 11.1 Cabe recurso:
- a) À Ordenadoria da Despesa, no prazo de 05 dias úteis, contados da intimação, dos atos de habilitação ou inabilitação de licitantes ou do julgamento das propostas;
 - b) À Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de 5 dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação ou revogação da licitação, homologação do procedimento, adjudicação do objeto e aplicação de suspensão temporária e/ou de multa.
- 11.2 Os recursos serão dirigidos, nos casos previstos na alínea “a”, à Comissão de Licitações, e nos casos da alínea “b”, à Ordenadoria da Despesa, as quais, se mantiverem a decisão, encaminharão as peças recursais à autoridade superior, devidamente instruídas, para processamento e julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 11.3 As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12:00 às 18:00 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Av. Vicente Machado, 147 – Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (slc@trt9.jus.br) ou fax (41 - 3310-7341), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas;
- 11.4 As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18:00 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

12 – DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Homologado o procedimento licitatório, a licitante vencedora será convocada para, no prazo de cinco dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato;
- 12.2 No momento da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar “Visto no CREA/PR”, em seu nome e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para execução da obra, no caso deste(s) ou daquela possuir domicílio fora do Estado do Paraná, conforme previsto no art. 58 da Lei 5.194/66¹.
- 12.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida nos termos da sua proposta, sujeitando-o à decadência do direito de contratar, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório.
- 12.4 Ocorrendo a hipótese do item 12.3, e nos termos do parágrafo 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, fica facultado ao Tribunal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o instrumento de contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 do mesmo diploma legal;
- 12.5 Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pelo Tribunal, mediante devida justificativa (motivação) e fundamentação e desde que a prorrogação seja solicitada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.
- 12.5.1 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários a sua concessão, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei 8666/1993, e endereçados ao Serviço de Engenharia do Tribunal.
- 12.5.2 Sem prejuízo do disposto no subitem anterior, toda prorrogação de prazo ficará sujeita à aprovação da Ordenadoria de Despesas do Tribunal.
- 12.6 A contratação decorrente deste procedimento poderá ser alterada unilateralmente pelo Tribunal ou por acordo das partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 12.7 A rescisão da contratação rege-se-á, no que couber, pelo disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993 e pelo contido no presente edital.

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1 Uma vez convocada dentro do prazo de validade da proposta, se a licitante não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, terá suspenso o direito de licitar e ficará impedida de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, inc. III, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 Nenhum interessado poderá participar do presente procedimento representando mais de um licitante.
- 14.2 A regularidade das manifestações referentes à licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação ou instrumento público ou particular de procuração hábeis a comprovar que o subscritor detém poderes de representação.

¹ Decisão 279/1998 - Plenário do Tribunal de Contas da União.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 14.3 É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba-PR para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.4 Os esclarecimentos técnicos que se façam necessários poderão ser obtidos no horário das 12:00 às 18:00 horas, pelo telefone (41) 3361-7760, Secretaria de Engenharia e Arquitetura deste Tribunal, situada na Rua Vicente Machado nº 147 - Curitiba/PR;
- 14.5 Outras informações poderão ser obtidas junto à Secretaria de Licitações e Contratos – SLC, situada na Rua Vicente Machado nº 147, pelo telefone (41) 3310-7342.

Curitiba, 15 de junho de 2014.

SANDRO ALENCAR FURTADO
Diretor-Geral



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa para execução de reforma no Fórum Trabalhista de Toledo/PR, Rua Santos Dumont, 3.080, Centro, Toledo/PR, em aproximadamente 249,99 m², em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos e demais componentes do Projeto Básico que integram o instrumento convocatório da licitação.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

É facultado à licitante, antes da elaboração da proposta, vistoriar o local onde será reformado o imóvel, com o objetivo de avaliar as condições e eventuais dificuldades de execução inerentes ao objeto deste certame.

3. DO VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor global máximo da contratação é de **R\$ 279.965,48**.

3.2 O valor referido no subitem anterior considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução da obra objeto da contratação, nos termos do edital de licitação.

4. DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de 90 dias, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro (ANEXO II-A do edital).

4.2 A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante.

4.3 Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

4.4 Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.5 Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

4.6 No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo contratante.

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor percentual mínimo exigido para a etapa.

5.2. A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data de sua realização.

5.3. A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

5.4. Após a notificação, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, **sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório.** Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.5. Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.
- 5.6. O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no ar. 73 da Lei 8.666/93.
- 5.7. O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da obra.
- 5.8. O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

6 DOS DEVERES DO CONTRATANTE

- 6.1 Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:
- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;
 - II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
 - III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
 - V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
 - VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

7 DOS DEVERES DA CONTRATADA

- 7.1 Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:
- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
 - II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
 - III) Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
 - IV) Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
 - V) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
 - VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
 - VII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
 - VIII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
 - IX) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MTE 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;

- X) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- XI) Proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XIII) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;
- XIV) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XV) Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);
- XVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVIII) O objeto desta contratação poderá ser subcontratado parcialmente, desde que haja a prévia anuência do Tribunal;
- XIX) **Realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT).**

7.2 As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

8 **DAS PENALIDADES**

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais decorrentes da presente licitação a licitante-adjudicatária/contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

8.2 Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

- a) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- b) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- c) Extrapolado o prazo final para execução da obra (90 dias corridos), multa moratória de 0,2% por dia útil, até o limite de 2%, calculada sobre o valor do contrato;
- d) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
 - d.1) A critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- e) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
 - f) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,05% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;
 - g) Pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos;
 - h) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos;
 - i) Na hipótese de a contratada recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos, conforme art. 87, inc. III, da Lei 8.666/93;
 - j) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei 10.406/02), multa punitiva de 5% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos.
- 8.3** A recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar a execução dos serviços nos prazos estabelecidos neste instrumento ou determinados pelo contratante equivale à inexecução total do ajuste, sujeitando a licitante-adjudicatária às sanções correspondentes.
- 8.4** As multas devidas pela contratada, inclusive pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.
- 8.5** Atingido o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, e a critério do contratante, não será permitida a execução do objeto, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.
- 8.6** A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais.
- 8.7** Os valores das multas e indenizações devidas pela contratada serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo contratante como contrapartida pela execução do contrato.
- 8.8** Das penalidades aplicadas, a contratada será regularmente intimada e, em seguida, haverá informação e registro junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Licitações e Contratos - SLC.
- 9** **DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO**
- 9.1** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o contratante;
- 9.2** A Comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;
- 9.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis;
- 9.4** Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.5 No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da contratada, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão;
- 9.6 A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada ao local onde serão executados os serviços;

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 10.2 No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário, deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).
- 10.3 O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma do item 5 – Do Recebimento do Objeto – deste instrumento.
- 10.4 O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO II-A do edital).
- 10.5 O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.
- 10.6 Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% do seu valor até que a contratada apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.
- 10.7 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
- 10.8 O contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.
- 10.8.1. Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de pendências em matéria fiscal e trabalhista.
- 10.8.2. A não regularização no prazo estabelecido no subitem anterior sujeitará a contratada à sanção prevista neste instrumento (subitem 8.2, letra 'e').
- 10.9 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições determinados pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.
- 10.10 As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.
- 10.11 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, sendo a contratada responsável por quaisquer contratemplos decorrentes da inexistência dos dados fornecidos.
- 10.12 Nos casos de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



- 11 DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS MEDIÇÕES E EVENTUAIS FALHAS E/OU ALTERAÇÕES DO PROJETO**
- 11.1** Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro da obra.
- 11.2** Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.
- 11.3** A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.
- 12 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 12.1** Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
- 13 DA GARANTIA**
- 13.1** Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.
- 13.1.1** A garantia dos aparelhos de ar condicionado será igual à do fabricante, e iniciar-se-á a partir da instalação definitiva dos equipamentos pela contratada, cuja data será atestada pela fiscalização;
- 13.1.2** A perda total ou parcial, pelo contratante, por ação ou omissão culposa imputável à contratada, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.
- 14 CONSIDERAÇÕES FINAIS**
- 14.1** Os serviços, materiais, mão-de-obra e demais insumos utilizados na execução da obra objeto do contrato obedecerão à legislação federal, estadual e municipal assim como às exigências do Poder Público ou de seus delegados;
- 14.2** As prestações devidas pela contratada deverão observar, no que couber, as disposições da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 14.3** A contratada e seu responsável técnico responderão integralmente e com exclusividade pela execução da obra objeto da presente contratação;
- 14.4** Os conflitos eventualmente constantes nas especificações técnicas deverão ser imediatamente comunicados à Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante, devendo a contratada apresentar soluções à comissão fiscalizadora, a qual competirá autorizar eventual e imediata adequação e compatibilização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO DOS PROJETOS E SERVIÇOS

(Arquivo em PDF)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II-A – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

(Arquivo em Excel)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III – PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS

(Arquivo em Excel)



ANEXO III-A – TABELAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI

Descrição		Percentual
Risco/seguros		2,07%
Administração central		4,0%
Despesas financeiras		1,23%
Lucro		7,4%
Tributos	PREVIDÊNCIA	2%
	COFINS	3%
	PIS	0,65
	ISS	1,25%
TOTAL		23,87%

$$\text{BDI} = [(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)] - 1$$

Onde:

X = somatória de Risco/Seguros e da Administração Central

Y = Despesas Financeiras

Z = Lucro

I = somatória dos tributos

Observações:

- I. A licitante deverá detalhar a composição do BDI incidente sobre o valor dos serviços.
- II. **A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo e fórmula sugerida, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);**
- III. **Cada licitante deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta.**
- IV. **A alíquota de ISS do Município de Toledo é de 3%, aplicada sobre o valor da mão de obra, portanto para esta obra temos 1,25% para o valor total da nota.**



ANEXO III-B – TABELA DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI - equipamentos

Descrição		Percentual
Administração central		3,45%
Despesas financeiras		0,85%
Seguros, riscos e garantias		1,33%
Lucro		5,11%
Tributos	COFINS	3%
	PIS	0,65%
TOTAL		14,02%

$$\text{BDI} = [(1 + X) (1 + Y) (1 + Z) / (1 - I)] - 1$$

Onde:

X = somatória de Risco/Seguros e da Administração Central

Y = Despesas Financeiras

Z = Lucro

I = somatória dos tributos

Observações:

- I) A licitante deverá detalhar a composição do BDI incidente sobre o valor dos equipamentos.
- II) A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme o modelo exemplificativo e fórmula sugerida, discriminando todos os custos indiretos, incluindo despesas indiretas, tributos e lucro (ou benefícios);
- III) Cada licitante deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI de acordo com os seus custos próprios, de modo a demonstrar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global da sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO III-C – TABELA DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

ENCARGOS SOCIAIS			
Grupo A – Encargos sociais básicos			
		% horista	% mensalista
1	Previdência Social	---	---
2	FGTS	8,00	8,00
3	Salário Educação	2,50	2,50
4	SESI	1,50	1,50
5	SENAI	1,00	1,00
6	SEBRAE	0,60	0,60
7	INCRA	0,20	0,20
8	Seguro Acidente de Trabalho	3,00	3,00
9	Seconci	1,00	1,00
Grupo B – encargos que recebem incidência do Grupo A			
		% horista	% mensalista
1	Repouso semanal remunerado	17,89	00,00
2	Feriados	3,96	0,00
3	Auxílio enfermidade	0,91	0,69
4	13º salário	10,92	8,33
5	Licença paternidade	0,08	0,06
6	Faltas justificadas	0,73	0,56
7	Dias de chuva	1,52	0,00
8	Auxílio de acidente de trabalho	0,12	0,09
9	Férias Gozadas	10,31	7,87
10	Salário Maternidade	0,03	0,02
Grupo C – encargos que não recebem incidência do Grupo A			
		% horista	% mensalista
1	Aviso Prévio Indenizado	6,22	4,75
2	Aviso Prévio Trabalhado	0,39	0,30
3	Férias indenizadas	3,49	2,66
4	Depósito Rescisão Sem justa Causa	4,79	3,66
5	Indenização Adicional	0,52	0,40
Grupo D – Taxas de reincidência			
		% horista	% mensalista
1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	17,57	6,66
2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,65	0,49

Observações:

Os percentuais dispostos acima são referenciais, retirados do sistema SINAPI/CEF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 Dados da Licitante:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO		
NOME:		
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:		
RG:	CPF:	
ENDEREÇO:		

2 Do preço ofertado ao objeto da Tomada de Preços nº 2/2014 do TRT da 9ª Região:

ITEM 1	
A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no Fórum Trabalhista de Toledo/PR, Rua Santos Dumont, 3.080, Centro, Toledo/PR, em aproximadamente 249,99 m ² , em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos e demais componentes do Projeto Básico constantes do edital de licitação e anexos.	
PREÇO GLOBAL	R\$

- 3 JUNTAMENTE COM A PROPOSTA, DEVERÃO SER APRESENTADAS AS PLANILHAS DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS ESTIMATIVOS E AS TABELAS DE COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO BDI, PREVISTAS, RESPECTIVAMENTE, NOS ANEXOS III, III-A, III-B, III-C DO EDITAL.
- 4 Validade da proposta: 60 dias corridos contados da data da sessão de abertura do envelope habilitação.

_____, ____ de _____ de 2014.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços 02/2014

....., inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21/6/93, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA**

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços 02/2014

_____ (razão social da licitante) _____, inscrita no CNPJ
____.____.____/____-____, por intermédio de seu representante legal,
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade
_____ e do CPF _____.____.____-____, DECLARA, sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

- MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
- COOPERATIVA**, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)



**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS DIFICULDADES PARA EXECUÇÃO
DA OBRA/SERVIÇOS**

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, responsável técnico _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro que conheço as dificuldades inerentes à execução da obra objeto da contratação, licitados por meio da Tomada de Preços nº 02/2014.

() **ITEM 01: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para execução de reforma no Fórum Trabalhista de Toledo/PR, Rua Santos Dumont, 3.080, Centro, Toledo/PR, em aproximadamente 249,99 m², em regime de empreitada por preço global, conforme projetos, memoriais descritivos e demais componentes do Projeto Básico constantes do edital de licitação e anexos.**

Local, _____ de _____ de 2014.

_____(assinatura do responsável técnico do licitante)_____
(nome do responsável técnico do licitante)



ANEXO VIII – DOCUMENTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

1. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS
 - 1.1 Para que seja autorizada a emissão do Certificado de Registro Cadastral do TRT 9ª Região, deverão ser apresentados os seguintes documentos, devidamente atualizados, em cópias autenticadas, ou originais e cópias (para cotejo e devolução), ou ainda publicados em Órgão de Imprensa Oficial:
 - 1.1.1 Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - 1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - 1.1.2.1 A comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou o Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
 - 1.1.3 Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - 1.1.3.1 Certidão expedida por Órgão de Registro Público comprovando inscrição do ato constitutivo, em caso de sociedades simples.
 - 1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 1.1.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.1.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 1.1.7 Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da Licitante, mediante apresentação de Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - 1.1.7.1 A prova de regularidade para com a Fazenda Federal se fará mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 1.1.8 Certidão Negativa de Débito (CND) perante a Previdência Social, emitida pelo INSS;
 - 1.1.9 Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - 1.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1973.
 - 1.1.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação, ou revogar o procedimento licitatório.

1.1.12 **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA ou RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, ou Certidão Negativa de Insolvência Civil e/ou Execução Patrimonial Concursal, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não houver data de validade expressa ou indicada no corpo da Certidão, será considerada válida aquela expedida há não mais de 60 dias contados da data da sessão de abertura dos envelopes habilitação;

2. QUANTO À VALIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS:

2.1 Os documentos que não tenham data de validade expressa, ou indicada no edital, deverão ter sido emitidos no máximo há 180 dias contados da data de protocolo da documentação para emissão do CRC, excetuando-se a Certidão de Falência e Concordata.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1 Os interessados deverão apresentar, ainda, comunicação que contenha:

3.1.1 A sua identificação (nome/razão social, endereço, telefone, fax e nome de pessoa para eventual contato);

3.1.2 Relação dos materiais/serviços que pretenda fornecer/prestar ao Tribunal, em consonância com a documentação apresentada.

3.2. Os documentos deverão ser encaminhados ao Setor Protocolo deste Tribunal (situado na Avenida Vicente Machado n.º 147, Térreo, Centro, Curitiba - PR, CEP 80420-010), em envelope contendo a identificação do remetente, e no anverso a seguinte inscrição:

À
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO.
DOCUMENTOS PARA EMISSÃO DO CRC
LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2014

3.3 Por ocasião da solicitação da emissão do CRC, as empresas que já tenham os documentos necessários arquivados no Tribunal estarão desobrigadas de apresentá-los novamente, desde que ainda válidos ou não alterados.

3.4 Caso a empresa já detenha CRC emitido pelo Tribunal, porém com validade vencida, poderá solicitar sua renovação mediante apresentação de novos documentos válidos em substituição aos vencidos.

4. DO CERTIFICADO A SER EMITIDO:

4.1 A validade do certificado será, no máximo, igual à menor validade constante em qualquer um dos documentos necessários à sua emissão.

O certificado estará à disposição dos interessados, para retirada, após 3 dias úteis contados da data do protocolo da documentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IX - PROJETOS

Arquivos anexos em formato PDF



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º/2014

Contrato de execução de obra para reforma de imóvel que fazem entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro,, decorrente do Processo de licitação Tomada de Preços n.º 2/2014 - Processo Geral n.º 319/2014.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.141.166/0001-16, sediado na Al. Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo -----, -----, RG n.º ----- e CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: ----- (**nome da empresa**)-----, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º -----, estabelecida na Rua -----, n.º-----, neste ato representada por ---- (cargo)----, ----(nome do responsável)-----, portadora do RG n.º -----, CPF n.º -----, residente e domiciliado nesta capital, na Rua -----, n.º ---, cidade de -----, CEP -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução de reforma no Fórum Trabalhista de Toledo/PR, Rua Santos Dumont, 3.080, Centro, Toledo/PR, em aproximadamente 249,99 m², em regime de empreitada por preço global, conforme normas e condições de execução e regência referidas neste instrumento de contrato, observado o disposto nas cláusulas 18 e 19, *caput*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O contratante pagará à contratada, pela execução do objeto referido na cláusula primeira, o valor total de R\$..... (-----)

§1º - O preço do contrato fixado nessa cláusula considera-se completo, abrangendo todos e quaisquer ônus, despesas e encargos de qualquer natureza necessários à perfeita e integral execução da obra objeto da contratação, nos termos do instrumento convocatório da licitação.

§2º - Caso a contratada esteja sujeita ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS, o Tribunal solicitará que seja apresentado demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis n.º. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços refletem os benefícios concedidos pela legislação tributária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DEVERES DO CONTRATANTE

Caberão ao contratante as seguintes providências, sem prejuízo de outras decorrentes da legislação e necessárias à eficiente execução do objeto:

- I) Proporcionar à contratada as facilidades indispensáveis à fiel e integral execução do objeto contratado;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II) Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do objeto do contrato;
- III) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- IV) Sustar a execução de quaisquer serviços, por desacordo com o especificado ou outros motivos que imponham tal medida;
- V) Receber os serviços contratados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos.
- VI) Avaliar os serviços executados e recebidos em cada etapa.

CLÁUSULA QUARTA - DEVERES DA CONTRATADA

Competirá à contratada a execução do objeto segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, em especial:

- I) Apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato, as ART's - Anotações de Responsabilidade Técnica ou RRT's - Registros de Responsabilidade Técnica de execução dos serviços tratados na presente licitação, com as taxas devidamente recolhidas.
- II) Providenciar Seguro de Risco de Engenharia para o período de execução dos serviços, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da vigência do contrato.
- III) Fornecer ao contratante, antes do início da execução dos serviços, e para fins de controle de acesso, listagem com nome completo e número de documento de identidade dos seus empregados, os quais deverão atuar devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;
- IV) Executar, eventualmente, por ordem do contratante, serviços fora do horário de expediente do contratante, inclusive em sábados, domingos e feriados, a fim de garantir o cumprimento dos prazos contratuais;
- V) Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93;
- VI) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da lei 8.666/93;
- VII) Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e outros encargos de natureza administrativa decorrentes da execução do objeto do contrato;
- VIII) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei 8.666/93;
- IX) Observar e cumprir todas as normas de segurança e saúde do trabalho – cf. Portaria MTE 3.214/78 – bem como atender às demais condições de segurança necessárias à execução dos serviços, nos termos da legislação, exigindo de seus empregados a utilização permanente de equipamentos de proteção individual adequados ao risco ambiental;
- X) Manter os locais de execução dos serviços limpos e desobstruídos, recuperando as áreas utilizadas e deixando-as em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a prejudicá-las;
- XI) Proteger com lonas o local das intervenções e outras áreas suscetíveis a danos, durante o período em que permanecerem descobertos;
- XII) Entregar os serviços sem instalações provisórias, com áreas limpas e desobstruídas, de modo a prevenir acidentes e permitir a normal e imediata utilização das unidades pelo contratante;
- XIII) Responsabilizar-se pelo fornecimento, instalação, utilização (especialmente pelos empregados) e guarda dos materiais e equipamentos – inclusive de segurança (lonas, EPIs, etc) – necessários à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- XIV) Manter em condições de higiene todas as instalações sanitárias utilizadas por seus empregados durante a execução dos serviços;
- XV) Armazenar os materiais suscetíveis de reaproveitamento ou reciclagem e, a critério da Fiscalização, disponibilizá-los a associações de reciclagem conveniadas ao Contratante (ao final dos serviços, o material reciclável não recolhido pelas referidas associações deverá sê-lo pela contratada; o material não reciclável deverá ser removido periodicamente pela contratada e encaminhado a áreas próprias para deposição);
- XVI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte – inclusive durante o período de garantia –, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- XVII) Cooperar com o contratante no acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, de modo a facilitá-la e torná-la eficiente;
- XVIII) O objeto desta contratação poderá ser subcontratado parcialmente, desde que haja a prévia anuência do Tribunal;
- XIX) **Realizar a capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes (Resolução nº 98/2012 – CSJT).**

Parágrafo único - As obrigações da contratada expressamente enunciadas no presente instrumento têm caráter exemplificativo e não excluem outras necessárias à perfeita e integral execução do objeto, decorrentes da Lei 8.666/93 e da legislação aplicável à espécie, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data de sua assinatura e estender-se-á até o recebimento definitivo do objeto fiel e integralmente executado pela contratada e respectivo pagamento pelo contratante, sem prejuízo da observância do prazo de conclusão dos serviços (90 dias corridos) e demais prazos de execução, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas sanções.

CLÁUSULA SEXTA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DO SEU PRAZO DE EXECUÇÃO

A obra de que trata a presente contratação deverá ser integralmente executada no prazo de 90 dias, contados do início da execução, observado o cronograma físico-financeiro da obra.

§1º A execução da obra deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Engenharia e Arquitetura do contratante.

§2º - Os prazos de execução poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa do contratante, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e apresentada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§3º - Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos indispensáveis à sua concessão, observado o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93.

§4º - Autorizada a prorrogação, a Ordenadoria da Despesa do contratante fixará a data limite para cumprimento da obrigação, sendo indevida a multa moratória pelo prazo adicional concedido.

§5º - No caso de prorrogação de prazos, o cronograma inicial de execução poderá ser revisto ou adaptado pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços dar-se-á no momento da finalização de cada etapa, ao final de cada mês, ou mediante prévia solicitação da contratada, caso concluída antecipadamente, desde que observado o valor/percentual mínimo exigido para a etapa.

§1º - A contratada deverá apresentar a planilha de medição da etapa no prazo de três dias úteis antes da data de sua realização.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

§2º - A Comissão de Fiscalização emitirá, em até 10 (dez) dias úteis após a data da medição, relatório circunstanciado, contendo inclusive laudo fotográfico, quanto à execução dos serviços previstos e com a qualidade exigida para a presente contratação, do qual dará ciência à contratada.

§3º - Após a notificação, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal, caso os serviços medidos tenham sido entregues no percentual mínimo previsto no cronograma e na qualidade exigida para a presente contratação, ou deverá proceder às correções necessárias, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não pagamento da respectiva etapa até que sejam sanadas as pendências apontadas no relatório. Depois de feitas as correções e constatada pela Comissão de Fiscalização a conformidade dos serviços com o quantitativo da etapa e a qualidade exigida, a contratada deverá emitir a respectiva nota fiscal.

§4º - Após emissão da nota fiscal, a Comissão de Fiscalização emitirá certidão de recebimento de etapa.

§5º - O recebimento do objeto, para efeito de adimplemento da obrigação, será realizado em duas fases: recebimento provisório e definitivo, consoante disposto no art. 73 da Lei 8.666/93.

§6º - O recebimento provisório dar-se-á após conclusão da última etapa, quando não havendo pendências, a Comissão de Fiscalização emitirá Termo de Recebimento Provisório da Obra.

§7º - O recebimento definitivo dar-se-á após prazo de observação de no máximo 90 dias, quando, não havendo óbices, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo da obra, nos termos do art. 73 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante termo aditivo, o presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo contratante ou por acordo entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93; a rescisão contratual regular-se-á pelo disposto nos arts. 77 a 80 da mesma Lei federal de Licitações e Contratos Administrativos e pelo contido no presente Instrumento.

Parágrafo único. A contratada concorda expressamente com a adequação do Projeto Básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93, nos termos do art. 13, inc. II, do Decreto 7.983/13.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Fiscalização, composta por no mínimo 3 (três) membros, representando o contratante.

§1º - A Comissão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados;

§2º - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Fiscalização serão encaminhadas à Administração do contratante, em tempo hábil, para a adoção de medidas cabíveis.

§3º - Não obstante a contratada seja responsável pela execução do objeto do contrato, o contratante exercerá a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos, sem que isso restrinja a plenitude das responsabilidades contratuais da contratada, na forma da lei;

§4º - No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, a Comissão poderá, motivadamente, sustar quaisquer prestações da contratada, caso em que a execução dos serviços somente poderá ser reiniciada por ordem da própria Comissão;

§5º - A comissão proporcionará as facilidades indispensáveis à execução eficiente das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada aos locais onde serão executados os serviços.



CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.

§1º - No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo).

§2º - O pagamento será realizado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela contratada, para que seja lavrada certidão de recebimento de etapa, na forma da cláusula 7ª – Do Recebimento do Objeto – deste instrumento.

§3º - O pagamento realizar-se-á conforme cronograma físico-financeiro de execução da obra.

§4º - O pagamento de cada etapa/parcela será efetivado no prazo máximo de 10 dias úteis, contados da data da emissão da respectiva certidão de recebimento, salvo em caso de necessidade de abertura de processo para apuração de penalidade, quando esse prazo será de 15 dias úteis.

§5º - Quando do pagamento da última etapa/parcela, será retido 20% do seu valor até que a empresa apresente a certidão negativa do INSS referente à matrícula CEI, sendo dispensável tal documento quando não houver necessidade de averbação em cartório de registro de imóveis.

§6º - Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§7º - O Contratante verificará, previamente à efetivação de cada pagamento, se as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigíveis na licitação estão sendo mantidas pela contratada.

I) Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, para a contratada providenciar a regularização de pendências em matéria de regularidade fiscal e trabalhista.

II) A não regularização no prazo estabelecido no inciso anterior sujeitará a contratada à sanção prevista no inc. V do § 1º da cláusula onze deste instrumento.

§8º - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

§9º - As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional não estão sujeitas à aplicação da tabela de retenção na fonte, desde que apresentem, junto com a nota fiscal/fatura, declaração em conformidade com as normas vigentes.

§10 - O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a contratada responsável por quaisquer contratempos decorrentes da inexistência dos dados fornecidos.

§11 - No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações contratuais decorrentes da licitação a contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento de contrato e na Lei 8.666/93.

§1º - Caberá penalidade de multa nos seguintes percentuais e casos:

I) Pelo atraso no início da execução dos serviços, multa moratória de 0,1% por dia útil, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II) Extrapolado o prazo concedido pela fiscalização para a substituição de materiais/refazimento de serviços, inclusive no período de garantia, multa moratória de 0,1% por dia útil de atraso, até o limite de 1%, calculada sobre o valor do contrato;
- III) Extrapolado o prazo final para execução da obra (90 dias corridos), multa moratória de 0,2% por dia útil, até o limite de 2%, calculada sobre o valor do contrato;
- IV) Extrapolados os prazos previstos para execução das etapas, conforme cronograma físico-financeiro, multa moratória de 0,3% por dia útil, até o limite de 3%, calculada sobre o valor da parcela correspondente;
 - a) A critério do contratante, se o atraso observado na execução das etapas não for passível de comprometer o prazo final da obra, esta penalidade poderá ser relevada.
- V) Pela não manutenção das condições de habilitação, multa punitiva de 0,1% por ocorrência, calculada sobre o valor do contrato;
- VI) Pelo desatendimento de outras obrigações contratuais não cominadas com sanções específicas, multa punitiva ou moratória de 0,05% por ocorrência ou dia útil de atraso, até o limite de 0,5%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da rescisão do ajuste, a critério do contratante, e das sanções daí decorrentes;
- VII) Pela inexecução parcial ou total do objeto contratado, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até dois anos;
- VIII) Pela extinção antecipada do contrato por culpa da contratada, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos;
- IX) Na hipótese de a contratada recusar o início ou ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração ou apresentar documentação falsa, deixar de entregar documentos exigidos no edital ou no contrato, ou cometer fraude fiscal, multa punitiva de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo da suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos;
- X) Pelo descumprimento, inclusive no período de garantia, das obrigações decorrentes dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 e art. 618 do Código Civil (Lei nº 10.406/02), multa punitiva de 5% do valor do contrato, sem prejuízo da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do contratante pelo prazo de até dois anos.

§2º - As multas devidas pela contratada, inclusive as aplicadas pelo descumprimento de obrigações no período de garantia, serão cobradas administrativamente pelo contratante, e em caso de inadimplemento, encaminhadas ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§3º - Attingido o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, e a critério do contratante, não será permitida a execução dos serviços, ficando a contratada sujeita à rescisão unilateral do contrato, multa e demais cominações legais previstas.

§4º - A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções.

§5º - Os valores das multas e indenizações devidas pela contratada serão deduzidos da garantia contratual ou das importâncias devidas pelo contratante como contrapartida pela execução do contrato.

§6º - Das penalidades aplicadas a contratada deverá ser regularmente intimada e, em seguida, haverá informação e registro junto ao Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Licitações e Contratos - SLC.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DOS MATERIAIS E SERVIÇOS EXECUTADOS

Nos termos dos arts. 69 e 73, § 2º, da Lei 8.666/93 c/c art. 618, *caput*, do Código Civil (Lei 10.406/02), a contratada garante os materiais e serviços empregados na obra, além da sua segurança e solidez, pelo prazo de cinco anos a contar do recebimento definitivo.

- I - A garantia dos aparelhos de ar condicionado será igual à do fabricante, e iniciar-se-á a partir da instalação definitiva dos equipamentos pela contratada, cuja data será atestada pela fiscalização;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- II - A perda total ou parcial, pelo contratante, por ação ou omissão culposa imputável à contratada, da garantia proporcionada pelo fabricante transferirá automaticamente àquela a responsabilidade correspondente, pelo período total ou remanescente, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V da Lei 8.666/93.

§1º - Cabe recurso à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e suspensão de licitar/impedimento de contratar com a Administração.

§2º - Os recursos deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa, para que reconsidere a decisão ou os encaminhe, devidamente instruídos, à autoridade competente para julgamento.

§3º - As peças recursais poderão ser entregues no horário das 12 às 18 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado na Rua Vicente Machado, 147 - Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br) ou fax (41)(3310-7302), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º - As peças recursais enviadas via e-mail ou fax serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até às 18 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA CATORZE – DA MEDIÇÃO

Durante a execução do contrato, a medição dos serviços, a cargo do contratante, será feita considerando os termos (etapas e respectivos percentuais) estabelecidos no cronograma físico-financeiro de execução da obra.

Parágrafo único - Não se aplicam os custos unitários da planilha de formação do preço à medição dos serviços.

CLÁUSULA QUINZE - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, na seguinte classificação: Programa: Apreciação das Causas da Justiça do Trabalho – Elemento de Despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA GARANTIA DA OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo máximo de dez dias úteis contados do início da vigência do ajuste, prestação de garantia de execução no valor correspondente a 5% do valor do contrato, cabendo à contratada optar por uma das seguintes modalidades previstas no §1º do art. 56 da Lei 8.666/93:

- I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

§1º - Havendo alteração do preço do contrato, o valor da garantia será automática e proporcionalmente alterado, cabendo à contratada, no caso de acréscimo, proceder à correção devida e comprová-la mediante apresentação do documento correspondente, observado o prazo previsto no *caput* desta cláusula.

§2º - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto, desde que não haja qualquer obrigação/responsabilidade pendente, observado o disposto na parte final do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO

O presente contrato encontra-se vinculado ao edital e anexos da Tomada de Preços nº 2/2014 bem como à proposta da contratada, os quais integram o presente instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZENOVE - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste Contrato, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 7.983/2013 e os demais preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54, *caput*, daquele diploma legal.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos por mútuo entendimento das partes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo contratante, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM- FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2014.

CONTRATANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX